



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº028/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa Casa Viva Moveis e Decoracao Ltda., em decorrência do Pregão Presencial nº 008/2022.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Luciano Bispo de Lima, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Jeferson Andrade; e, do outro, a **Empresa Casa Viva Moveis e Decoracao Ltda.**, com sede à Rua Campo do Brito, 1273, Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP nº 49.020-590, inscrita no C.G.C. sob o nº 08.797.404-0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Amaral Pan, inscrito no CPF sob o nº xxx.868.465-xx decorrente do Processo Administrativo nº 018483/2022 - LICITAÇÃO Nº 008/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, devidamente autorizado pelo Ato da Mesa Diretora nº 23.587 de 25/05/2022, publicado no D.O.E. nº 28.923 de 02/06/2022, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente aos regulamentos aprovados pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; e pelo Decreto Estadual nº 26.531, de 14 de outubro de 2009, e, ainda, pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); pela Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); e pela Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas cláusulas e condições do ato convocatório, têm justos e contratados, por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados à aplicação das adequações elétricas, bem como reparos e substituição dos forros minerais, conforme quantitativos apresentados em planilha orçamentária no ORSE e projeto básico, plantas e demais condições constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 008/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)

2.1. O objeto está minudentemente descrito no Projeto Básico da Licitação (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 008/2022).

2.2. Os serviços serão prestados no Palácio Governador João Alves Filho, Edifício-Sede desta CONTRATADA, localizado na Avenida Ivo do Prado s/n;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 2.3.** Os serviços devem ser sempre realizados por profissionais com os conhecimentos técnicos necessários e disponibilizadas pela CONTRATADA todas as ferramentas, materiais, peças, técnicas de modo a não prejudicar o funcionamento desta CONTRATANTE;
- 2.4.** A Coordenadoria de Serviços de Engenharia da CONTRATANTE prestará todas as informações necessárias e supervisionará os serviços previstos neste Contrato e no Projeto Básico da Licitação (Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 008/2022).
- 2.5.** Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente fardados e identificados com crachá.
- 2.6.** Ao final dos serviços, a empresa deverá entregar à fiscalização a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços, informando o prazo de garantia dos mesmos.
- 2.7.** Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego, acarretando em paralisação dos serviços caso ocorra o descumprimento das normas supracitadas e possíveis normas vigentes durante o período de execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO,
DA GARANTIA DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES DE
RECEBIMENTO**

3.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO (art. 55, IV, da Lei nº 8.666/93)

3.1.1. O prazo de execução dos serviços é de até 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da entrega da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

3.1.2. Admite-se a prorrogação do prazo, desde que previamente solicitado pela CONTRATADA, devendo ser motivada e pertinente, com fatos ocorridos na entrega ou na instalação e com anuência desta CONTRATANTE.

3.2. DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 55, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93)

3.2.1. Os serviços, após o recebimento definitivo, terão a garantia mínima conforme especificado na norma de desempenho vigente, segundo a ABNT, NBR 15 575 (2013), para cada elemento construtivo.

3.2.2. Declaração da Contratada de que todos os materiais e mão de obra são de primeira qualidade, comprometendo-se a correção de todos os defeitos não provenientes do uso normal da instalação e dos equipamentos, os quais porventura sobrevenham durante os prazos de garantia especificados de acordo com o item 3.2.1 deste Contrato, a partir do recebimento definitivo.

3.2.3. A Contratada se obrigará a substituir, imediatamente, todo e qualquer item deste Contrato e do Projeto Básico que apresente algum defeito de fabricação, alguma deficiência de qualidade ou estiver fora das medidas solicitadas/apresentadas.

3.2.4. A Contratada ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício ou incorreção decorrente de execução irregular ou produto fornecido com defeito, de modo a adaptá-los às especificações contidas neste Contrato e no Projeto Básico.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

3.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (art. 55, IV, da Lei nº 8.666/93)

- 3.3.1.** Os serviços deverão ser prestados conforme disposto no Projeto Básico (Anexo I do Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 008/2022).
- 3.3.2.** Os serviços serão recebidos conforme o artigo 73, inciso I, letra "a" e "b" e seus parágrafos da Lei 8.666/93, com alterações posteriores:
- 3.3.2.1. Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;
- 3.3.2.2. Definitivamente** quando da verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação pela fiscalização do contrato, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
- 3.3.3.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 3.3.4.** Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pela Coordenadoria de Serviços de Engenharia da CONTRATANTE.
- 3.3.5.** Os serviços executados em desacordo com o estipulado no Contrato, nos projetos, no projeto básico e na proposta da Contratada serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 3.3.6.** Será constituída uma Comissão formada pela Coordenadoria de Serviços de Engenharia e Diretoria Administrativa para o acompanhamento, recebimento dos serviços.
- 3.3.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 3.3.8.** Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades;
- 3.3.9.** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro;
- 3.3.10.** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATANTE (art. 55, inciso VII, da Lei nº
8.666/93)**

4.1. Cabe à CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, permitindo o livre acesso dos técnicos da empresa CONTRATADA às dependências onde serão realizados os serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- 4.1.2.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no Contrato, no Projeto Básico e no Edital da Licitação.
- 4.1.3.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- 4.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 4.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;

4.1.6. Controlar e documentar as ocorrências havidas; e,

4.1.7. Notificar a empresa CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

4.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA (art. 55, incise VII e XIII, da Lei nº
8.666/93)**

5.1. Compete à CONTRATADA:

5.1.1. Prestar os serviços objeto deste certame no prazo fixado neste Contrato, no Projeto Básico e no Edital da Licitação, após aprovação da Contratante, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.1.2. Na realização dos serviços, a CONTRATADA deverá considerar os horários previamente acordados com a administração;

5.1.3. Concluir os serviços, dentro do prazo previsto na proposta, dentro das especificações contidas no projeto elétrico, no edital e seus Anexos, em perfeitas condições;

5.1.4. Constatada qualquer irregularidade, refazer os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.1.5. Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, no Projeto Básico e no Edital da Licitação;

5.1.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

5.1.7. Refazer os serviços que, após a entrega, aceite ou utilização, durante o prazo de validade, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, recorrentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão;

5.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.

5.1.9. Apresentação da ART quando do início dos serviços e todas as despesas referentes à emissão e baixa da mesma.

5.1.10. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico e no Edital da Licitação, quando da realização do pagamento pela CONTRATANTE, comunicando, imediatamente a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA GARANTIA, DA
FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. VIGÊNCIA (art. 55, IV da Lei nº 8.666/93): o presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura e/ou da emissão da nota de emprenho, passíveis de prorrogação, desde que devidamente justificado, ressalvada a garantia mínima para cada elemento construtivo, conforme especificado na norma de desempenho vigente, segundo a ABNT, NBR 15 575 (2013).

6.2. DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93): Caberá à Coordenadoria de Serviços de Engenharia a fiscalização do fiel cumprimento da execução dos serviços de que trata o objeto e especificações constantes neste Contrato, no Projeto Básico e no Edital da Licitação, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura e a gestão competirá à Diretoria Administrativa;

6.2.1. Caberá à Fiscalização o direito de rejeitar o serviço que não satisfaça os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir seu pronto e imediato reparo por outro que atenda as especificações dos projetos, memoriais descritivos e planilha orçamentária, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

6.2.2. Os serviços bem como as ferramentas, peças e materiais utilizados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas neste Contrato, no Projeto Básico e no Edital da Licitação, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à empresa CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

6.2.3. A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

6.2.3.1. Encaminhar à Diretoria Administrativa todas as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA, que dará conhecimento a Diretoria de Orçamento e Finanças.

6.2.3.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do material.

6.2.3.3. O recebimento da ART emitida para o início dos serviços e a baixa desta quando da conclusão das atividades técnicas.

6.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.5. Ao gestor do contrato compete:

6.2.5.1. o auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

6.2.5.2. o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

6.2.5.3. a aplicação de penalidades ao contratado;

6.2.5.4. a rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

6.3. ALTERAÇÃO CONTRATUAL (art. 65 da Lei nº 8.666/93): Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados;

6.3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

6.3.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, conforme o art. 65, §2º, II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

7.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **RS 162.991,87 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos)**.

7.2. O pagamento será efetuado em até 3 (três) parcelas, conforme medição apresentada pela Contratada, em acordo com as etapas da obra que forem finalizadas, realizado-se até 1 (uma) medição por mês. O pagamento será efetuado após supervisão da fiscalização da CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à apresentação no protocolo desta CONTRATANTE da documentação hábil à quitação:

I- nota fiscal/fatura atestada pela Coordenadoria de Serviços de Engenharia e encaminhada à Diretoria de Orçamento de Finanças, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação;

II - Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias; e termo de recebimento definitivo dos serviços, para a parcela final;

III - Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

7.3. As parcelas de pagamento obedecerão à medição realizada pela fiscalização do contrato, sendo os valores das parcelas pagos conforme andamento dos serviços;

7.4. Não haverá reajuste de preços. Havendo atraso de pagamento será atualizado segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação dos serviços.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer pendência documental ou cumprimento de obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6. Enquanto pendente de comprovação qualquer obrigação da CONTRATADA não estará em curso o prazo a que se refere o item 7.2.

7.7. A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, V, da Lei nº 8.666/93)

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Função-Subfunção-Programa de Governo-Projeto ou Atividade: **01101.01.122.0062.0280-**



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Reforma das instalações Físicas da ALESE; Categoria Econômica-Grupo de Despesa-Modalidade de Aplicação: **3.3.90.00** - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes-Aplicações Diretas; Elemento de Despesa e item de gasto: **3.3.90.39.16** - Reparo e Manutenção de Bens Imóveis.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. A CONTRATADA que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações constantes no Contrato, no Projeto Básico e na sua proposta, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa na forma prevista no item 9.2;

9.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração da CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 9.1, podendo a multa ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

9.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei;

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

comprovados, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.4. A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção dos serviços pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, desde já, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS**

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, constante na LICITAÇÃO Nº 008/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022, que a CONTRATADA expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 55, §2º,
Lei nº 8.666/93)**

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

H, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, 03 de agosto de 2022.

Deputado **LUCIANO BISPO DE LIMA**
Presidente - Contratante

Deputado **JEHERSON ANDRADE**
1º Secretário - Contratante

Casa Viva Moveis e Decoracao Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF: _____

II - _____ CPF: _____



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2022

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE.

CONTRATADO: FIRMA CASA VIVA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DAS ADIQUAÇÕES ELÉTRICAS, BEM COMO REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DOS FORROS MINERAIS, CONFORME QUANTITATIVOS APRESENTADOS EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NO ORSE E PROJETO BÁSICO, PLANTAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA E/OU NOTA DE EMPENHO.

DATA DA ASSINATURA: 03 DE AGOSTO DE 2022.

ARACAJU, 04 DE AGOSTO DE 2022.

WILLIAM MEDEIROS JÚNIOR

DEFENSORIA PÚBLICA

**EXTRATO DE TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTAGIÁRIOS
(JULHO DE 2022)**

Franco termo de compromisso a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, inscrita no CNPJ sob número 34.846.995/0001-75, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral Dr. Vinícius Mezzes Barreto Bahreto, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº 1.111.112 SSP/SE e inscrito no CPF nº 795.111.111-67, conforme disposto na Portaria nº 321, de 26 de novembro de 2019, e, do outro lado, os estagiários abaixo relacionados, tendo em vista o que consta nos processos sociais para provisionamento e formação de cadastro reserva com concessões de OPC/SC, especificados abaixo, formulados nos autos da sua decisão e Lei Complementar Estadual nº 183, de 31 de março de 2019, e a Lei nº 11.768, de 25 de setembro de 2008.

CANDIDATOS DO 1º PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS

• COMARCA DE ARACAJU

CURSO DE DIREITO

ORDEN	NOME DO ESTAGIÁRIO	CPF	TERMO DE COMPROMISSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
045	Larissa Karille Alves Barreto	084.111.111-09	023/2022	UNIT
046	Diego Augusto Silva Dantas	070.111.111-09	024/2022	UNIT
047	Daniel Augusto Pinheiro	019.111.111-23	001/2022	8 de JULHO
051	Riviana Luiza Cardas Vieira Castro	064.111.111-89	025/2022	UNIT
055	Laura Laila Alves Araújo	090.111.111-67	058/2022	UNIT
056	Isla Sarcas Aragão	068.111.111-01	027/2022	UNIT
057	Isanna Gumpel dos Reis	087.111.111-19	023/2022	UNIT
060	Larissa Karla das Ramos	070.111.111-80	021/2022	UNIT
063	Anna Carolina Costa Nogueira	055.111.111-11	090/2022	UNIT
069	Maria Eduarda Machado Carneiro	071.111.111-00	031/2022	UNIT
072	Isabela Ferreira de Andrade	036.111.111-40	050/2022	UNIT
073	Luiz Martins Lopes	070.111.111-58	053/2022	UNIT
074	Ary Balduino Souza dos Santos	084.111.111-20	034/2022	UNIT
075	Mariana Bastos Coelho	047.111.111-50	035/2022	UNIT

Aracaju/SE, 01 de agosto de 2022

VINÍCIUS MEZZES BARRETO
Subdefensor Público-Geral

**EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DE ESTAGIÁRIOS
(JULHO DE 2022)**

Franco termo aditivo a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, inscrita no CNPJ sob número 34.846.995/0001-75, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral, Dr. Vinícius Mezzes Barreto Bahreto, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº 1.111.112 SSP/SE e inscrito no CPF nº 795.111.111-67, conforme disposto na Portaria nº 321, de 26 de novembro de 2019, e, do outro lado, os estagiários abaixo relacionados, tendo em vista o que consta nos seus respectivos termos de compromisso, formulados nos autos da sua decisão e Lei Complementar Estadual nº 183, de 31 de março de 2019, e a Lei nº 11.768, de 25 de setembro de 2008.

• COMARCA DE ARACAJU

CURSO DE DIREITO

NOME DO ESTAGIÁRIO	CPF	TERMO ADITIVO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Anderson Pereira dos Santos	034.111.111-81	022/2022	UNIT
Geovani Antonio Less de Nascimento	058.111.111-02	023/2022	UNIT

• COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO

CURSO DE DIREITO

NOME DO ESTAGIÁRIO	CPF	TERMO ADITIVO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO
DEM Nascimentoarias	078.111.111-62	005/2022	UES
Jaferson Siqueira Cardoso	084.111.111-11	003/2022	FAMENE

Aracaju/SE, 01 de agosto de 2022.

VINÍCIUS MEZZES BARRETO
Subdefensor Público-Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

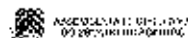
ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas competências regimentais e legais, deixa a seguinte Ata de Presidência:

Ata da Presidência nº 21.000 de 03 de agosto de 2022, suscitada perante do Gerente Gestor do Turndopa a Raciocínio de Bens Livres - PRRI - no que trata a Lei nº 11.265, de 29 de agosto de 2015.

Presidência Governador João Alves Filho, em Aracaju, 03 de agosto de 2022

Igor Leonardo Moraes Albuquerque
Subsecretário-Geral da Mesa Diretora



A MESA DIRETORA EXAMINOU OS SEGUINTE(S) ATO(S).

ATO Nº 23.819 - Em 26 de julho de 2022, resolve autorizar a Comissão de Licitação providenciar edito de prolação do certame nº 005/2022, de acordo com o que consta no Ofício nº 228/2022 da Diretoria Administrativa e Processos Jurídicos nº 282/2022.

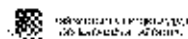
ATO Nº 23.820 - Em 26 de julho de 2022, resolve autorizar a Comissão de Licitação providenciar edito de prolação do certame nº 004/2022, de acordo com o que consta no Ofício nº 251/2022 da Diretoria Administrativa e Processos Jurídicos nº 263/2022.

ATO Nº 23.822 - Em 26 de julho de 2022, resolve autorizar a Comissão de Licitação providenciar edito de prolação do certame nº 000/2022, de acordo com o que consta no Ofício nº 252/2022 da Diretoria Administrativa e Processos Jurídicos nº 278/2022.

ATO Nº 23.823 - Em 1º de agosto de 2022, resolve autorizar a Comissão de Licitação providenciar edito de prolação do certame nº 045/2022, de acordo com o que consta no Ofício nº 222/2022 da Diretoria Administrativa e Processos Jurídicos nº 290/2022.

ATO Nº 23.824 - Em 1º de agosto de 2022, resolve autorizar a Comissão de Licitação providenciar edito de prolação do certame nº 046/2022, de acordo com o que consta no Ofício nº 354/2022 da Diretoria Administrativa e Processos Jurídicos nº 281/2022.

Total de Atos publicados - 05



EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2022

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADO: FIRMA CASA VIVA MÓBIS E DECORAÇÕES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES HÍDRICAS BEM COMO REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DOS FORROS MÍNIMAS CONFORME QUANTITATIVOS APRESENTADOS EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NO ORSEB PRO-FHO BÁSICO, PLANTAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES.

BASE LEGAL: LE Nº 8.686/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL.

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE DOZ (12) (DOZE) E VINTE DIAS, CONTANDO A PARTIR DA ASSINATURA EM FOLHA DE EMPENHO.

DATA DA ASSINATURA: 05 DE AGOSTO DE 2022.

ARACAJU, 04 DE AGOSTO DE 2022

WILLIAM MEDEIROS JÚNIOR
DEPARTAMENTO JURÍDICO



EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2019

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO SERGIPE.

CONTRATADO: FIRMA TOTVS S.A.

OBJETO: INSERÇÃO DE MAIS (02) (DOIS) MESSES À VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, EM CONFORMIDADE COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS E LEGAIS PERTINENTES À MATÉRIA.

BASE LEGAL: LE Nº 8.686/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL.

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 16 DE JULHO DE 2022

DATA DA ASSINATURA: 15 DE JULHO DE 2022

ARACAJU, 04 DE AGOSTO DE 2022.

WILLIAM MEDEIROS JÚNIOR
DEPARTAMENTO JURÍDICO